



C.I.: 012/2026

De: Secretaria Municipal de Educação (Depto. de Contratos)

Para: Secretaria Municipal de Adm. e RH (DPLC)

Ref.: Aquisição de uniformes escolares. Análise de exequibilidade de propostas.
Convocação de licitantes para saneamento e celeridade processual

Data: 08/01/2026

Senhor Secretário,
Comissão de Licitação,

Encaminha-se, em anexo, o **Relatório da Unidade Técnica da SME**, referente à **Análise de Exequibilidade da Proposta do Fornecedor nº 14**, no âmbito do **Processo Licitatório nº 313/2025 — Pregão nº 055/2025**.

Este Secretário Municipal de Educação **acata integralmente** as conclusões constantes do referido relatório técnico e, diante disso, **encaminha à SMARH a recomendação ali contida**, para análise e adoção das providências administrativas cabíveis.

Sem mais para o momento, coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Eduardo Costa Pires Pimenta
Secretário Municipal de Educação

Eduardo Costa Pires Pimenta
Secretário Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de
Conceição do Mato Dentro - MG
Matricula 12727



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

Procedimento Licitatório nº: 313/2025

Pregão nº: 055/2025

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de kits completos de uniformes escolares, para atender os alunos da rede municipal de ensino do município de Conceição do Mato Dentro/MG em atendimento a secretaria municipal de educação, conforme quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

Data: 08/01/2025

À Autoridade Competente/Comissão de Licitação

Em atendimento às atribuições desta área técnica, e em decorrência da análise da documentação apresentada pelo Fornecedor nº 14, no âmbito do processo licitatório em epígrafe, encaminha-se o presente Relatório de Análise, com vistas à verificação da exequibilidade da proposta apresentada, nos termos do edital e da legislação aplicável.

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Durante a fase de análise das propostas, o Fornecedor nº 14 foi instado a comprovar a exequibilidade dos produtos ofertados, especialmente quanto à viabilidade técnica e econômica de fornecimento do objeto licitado.

Em resposta, o fornecedor apresentou documentação complementar, consistente, essencialmente, em documentos relativos a algumas matérias-primas supostamente utilizadas na elaboração do produto final, bem como orçamento genérico, sem, contudo, demonstrar de forma satisfatória a capacidade de execução integral do objeto conforme as especificações editalícias.

2 INSUFICIÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE





A análise técnica evidenciou que a documentação apresentada não comprova a exequibilidade do objeto licitado, uma vez que se limita à demonstração de insumos isolados, não abrangendo o produto final exigido pelo edital.

A comprovação da exequibilidade deve recair sobre a capacidade do fornecedor em entregar o produto acabado, atendendo integralmente às especificações técnicas, prazos e condições contratuais. A apresentação de documentos referentes apenas a matérias-primas, de forma fragmentada, não assegura:

- a) a existência de processo produtivo compatível;
- b) a capacidade técnica e operacional para transformação dos insumos em produto final;
- c) a conformidade do produto final com as exigências do edital.

Assim, verifica-se a ausência de demonstração objetiva e completa da viabilidade técnica da proposta.

3 INADEQUAÇÃO DO ORÇAMENTO COMO PROVA DE EXEQUIBILIDADE

O orçamento apresentado, por si só, não é suficiente para comprovar a exequibilidade da proposta, uma vez que possui caráter meramente estimativo.

O referido documento não comprova:

- capacidade produtiva;
- domínio técnico ou tecnológico;
- logística de fornecimento;
- viabilidade econômica integral da execução contratual.

Desse modo, o orçamento desacompanhado de comprovação técnica e operacional não afasta a presunção de inexecutabilidade, especialmente diante da ausência de outros elementos probatórios essenciais.

4 RISCOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A aceitação de proposta cuja exequibilidade não está adequadamente comprovada representa risco concreto à Administração, podendo resultar em:

- inadimplemento contratual;



- atrasos na execução;
- fornecimento em desacordo com o edital;
- eventual rescisão contratual e necessidade de nova contratação.

Ressalta-se que o princípio da vantajosidade não se restringe ao menor preço, mas pressupõe a segurança e a efetiva possibilidade de execução do objeto contratado.

5 CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a proposta apresentada pelo Fornecedor nº 14:

- não comprova a exequibilidade do produto final;
- baseia-se apenas notas de insumos isolados, não abrangendo o produto final exigido pelo edital em orçamento genérico, incapaz de demonstrar viabilidade técnica e econômica;
- expõe a Administração a riscos relevantes quanto à execução contratual.

6 MANIFESTAÇÃO

Ante o exposto, esta área técnica manifesta-se pela **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pelo Fornecedor nº 14, por inexecutabilidade, nos termos do edital e da legislação vigente, recomendando-se o prosseguimento do certame com a análise das propostas remanescentes.

Encaminha-se o presente Ofício para ciência e providências que a Autoridade Competente entender cabíveis.

Atenciosamente,

Fernando Augusto da Silva Lima Filho
Auxiliar Administrativo

Marllon Simões Braz
Assessor MGS SME

Fernando Augusto da Silva Filho
Prefeitura Munic. Conc. M. Dentro - MG
Matrícula - 7135